



## Regimento Eleitoral da SBN

### ANEXO 3

#### I - Da introdução

**Art. 1º.** O Conselho Deliberativo, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 47, IV, XVI, do Estatuto e o artigo 20 do Regimento Interno, aprova o Regimento do Processo Eleitoral (RPE) e o Calendário Eleitoral para as eleições da Diretoria da SBN.

**Parágrafo único.** A eleição dar-se-á durante o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, em ano par, por voto eletrônico, presencial ou não, e será homologada na Assembleia Geral Ordinária, durante o CBN, ficando a cargo da diretoria da SBN escolher o melhor modelo e as datas que se adequem àquele momento.

**Art. 2º.** Para divulgação do Regimento do Processo Eleitoral, além das publicações previstas no Estatuto da SBN, o RPE e o Calendário Eleitoral deverão ser apresentados e comentados em reunião com os candidatos à Presidência da SBN, a ser marcada de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral na sede da SBN.

**Art. 3º.** A SBN, por meio do secretário geral, cumprindo o previsto no Estatuto Social da SBN, deverá proporcionar todo o apoio logístico à Comissão Eleitoral, providenciando todos os itens necessários para que o processo ocorra dentro da normalidade e com toda a segurança.

**Art. 4º.** Encerrado o período proposto pela Comissão Eleitoral para quitação das obrigações sociais em atraso pelos associados, o presidente da Comissão Eleitoral mandará imprimir duas vias da relação dos associados com direito a voto, de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral, sendo uma via para uso exclusivo da Comissão Eleitoral, e a outra, devidamente rubricada por qualquer membro da referida Comissão, ficará à disposição para consulta dos interessados na sede da SBN.

#### II - Da inscrição e da homologação das chapas

**Art. 5º.** O prazo para requerimento de inscrição das chapas – compostas de acordo com o Estatuto Social da SBN – será até o dia 15 de julho do ano da eleição, para candidatos à Presidência da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia. Para os candidatos à Presidência do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, até o mês de fevereiro do ano do congresso, formalizando-se as candidaturas com a protocolização do programa preliminar de gestão junto à Diretoria, que, por sua vez, encaminhá-lo-á ao Conselho Deliberativo.



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA**

Departamento de Neurocirurgia da Associação Médica Brasileira  
Filiada à World Federation of Neurosurgical Societies



## Regimento Eleitoral da SBN

**Parágrafo Único:** A inscrição dos candidatos deverá ser feita baseada nos critérios de elegibilidade previstos no Estatuto Social da SBN e na lista oficial dos associados com direito a voto, conforme artigo 4º deste Regimento.

**Art. 6º.** Depois de requerida a inscrição da chapa, com seus membros, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias, depois das datas-limites de inscrições, para examinar as condições de elegibilidade dos candidatos, na forma do Estatuto Social da SBN.

**§ 1º.** Se apurada a inelegibilidade de qualquer membro das chapas, esta será comunicada oficialmente ao requerente, que terá prazo para regularização regido pelo estatuto.

**§ 2º.** Cada chapa concorrente, depois de homologada a sua inscrição, deverá indicar um fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art. 7º.** No caso de vacância de algum cargo das chapas inscritas por motivo de doença, afastamento definitivo ou morte, o responsável por ela comunicará oficialmente o fato à Comissão Eleitoral e indicará o seu substituto, na forma deste Regimento, até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.

### III - Da divulgação e da propaganda eleitoral

**Art. 8º.** Caberá à SBN dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, utilizando, além do previsto no Estatuto Social, todos os meios de que dispõe, tais como jornais, informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos em sua sede, escritórios regionais e filiais estaduais.

**§ 1º.** A SBN disponibilizará espaço, no site, para propaganda das chapas eleitorais concorrentes, restrita à divulgação do nome da chapa, propostas de trabalho, composição completa dos membros das chapas e de síntese de seus respectivos currículos, bem como para a ferramenta "Fale com a chapa", link para contato via e-mail com a chapa.

**§ 2º.** A comunicação do endereço eletrônico a ser utilizado para contato deve ser feita, pela chapa, à Comissão Eleitoral. As respostas aos e-mails enviados serão de responsabilidade da chapa e não serão divulgadas no site eletrônico.

**§ 3º.** A chapa que abrir mão do espaço reservado no site eletrônico deverá comunicar tal fato por escrito. No espaço destinado à chapa em questão, será publicado o termo de desistência.

**§ 4º.** Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regimento e no Edital de Convocação publicado no site da SBN.

**Art. 9º.** A campanha eleitoral deverá ocorrer no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao início da votação, após o sorteio das chapas concorrentes e a aprovação da cédula eleitoral eletrônica, sendo vedada, por qualquer meio, no período da votação via internet, de acordo com o Calendário Eleitoral.



## Regimento Eleitoral da SBN

**Art. 10.** Durante a reunião prevista no artigo 2º deste Regimento, a Comissão Eleitoral deverá coordenar, com os representantes das chapas inscritas, a divulgação das plataformas e propostas de trabalho, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º. A SBN disponibilizará 2 (duas) propagandas eleitorais não impressas, por via eletrônica, para cada chapa inscrita e homologada, aos associados com direito a voto, durante o período autorizado para campanha eleitoral, conforme Calendário Eleitoral.

§ 2º. As propagandas eleitorais não impressas das chapas deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da data pretendida para o envio, e ela providenciará a divulgação aos associados com direito a voto.

### IV - Da cédula eleitoral eletrônica

**Art. 11.** A cédula eleitoral única para o voto eletrônico, contendo todas as chapas homologadas, deverá ser elaborada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** A escolha do local e a ordem de colocação das chapas na cédula eleitoral serão feitas, por sorteio, durante a reunião prevista no artigo 2º deste Regimento, na sede da SBN, em presença dos fiscais de cada chapa concorrente.

### V - Da votação

**Art. 12.** A eleição dar-se-á do meio-dia do primeiro dia ao meio-dia do segundo dia do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, em ano par, sendo sua homologação realizada na Assembleia Geral Ordinária, no referido congresso, como indicado no parágrafo único do artigo 1º deste regimento.

§ 1º. A SBN disponibilizará, em local específico da Diretoria, durante o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, pelo menos, um computador conectado à internet para recepcionar os votos dos associados que ao local se dirigirem para votar.

§ 2º. A votação se dará pelo site ou equivalente, que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir de 12h (meio-dia) do primeiro dia até 12h (meio-dia) do segundo dia - horário de Brasília - do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela SBN, exclusivamente no período destinado à votação, conforme Calendário Eleitoral.

§ 3º. A SBN, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelos quais a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro, com provedor independente da SBN.

§ 4º. A SBN, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para promover auditoria de tecnologia e segurança no ambiente citado no parágrafo anterior antes, durante e após as eleições.

*fu*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIURURGIA**

Departamento de Neurocirurgia da Associação Médica Brasileira  
Filiada à World Federation of Neurosurgical Societies



## Regimento Eleitoral da SBN

### VI - Do resultado das eleições

**Art. 13.** A apuração dos votos e a divulgação do resultado das eleições serão feitas pela Comissão Eleitoral, respeitando-se os prazos previstos no Calendário Eleitoral, durante a Assembleia do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, em ano par, com a presença dos fiscais de chapas, de acordo com o artigo 6º, § 2, deste Regimento.

### VII - Dos recursos

**Art. 14.** Os recursos e pedidos de impugnação impetrados contra o resultado das eleições deverão ser entregues à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data da publicação do resultado das eleições, conforme Calendário Eleitoral.

**§ 1º.** Não serão computados recursos verbais ou realizados por pessoa não habilitada para tal procedimento.

**§ 2º.** Somente serão considerados habilitados para a impetração dos recursos previstos acima os candidatos à Presidência da SBN, à Presidência do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia e os fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral.

### VIII - Das considerações finais

**Art. 15.** Para todos os atos do processo eleitoral serão lavradas atas, que serão assinadas pela Comissão Eleitoral e pelos representantes das chapas após a sua homologação.

**Art. 16.** O processo eleitoral encerrar-se-á com a promulgação da chapa vencedora após o período para recurso(s), de acordo com Calendário Eleitoral.

**Art. 17.** O presidente da Comissão Eleitoral deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeter um relatório de todo o processo eleitoral à Diretoria da SBN.

**Art. 18.** Elege-se o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer pendência judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 19.** Os casos não previstos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de maneira soberana e independente.

**Art. 20.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia.

  
Dr. Ronald de Lucena Farias  
Presidente da SBN  
Gestão 2017/2018

Secretaria Permanente: Rua Abílio Soares, 233 - Conj. 143, Paraíso - São Paulo/SP - Cep: 04005001 - Tel. (11) 30516075  
Site: [www.sbn.com.br](http://www.sbn.com.br) - E-mails: [sbn@sbn.com.br](mailto:sbn@sbn.com.br) e [secretariapermanente@sbn.com.br](mailto:secretariapermanente@sbn.com.br)